PROJETO DE LEI nº 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 1.283.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), destinado ao "Centro de Atendimento à Família - CAF", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família - CAF
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc e Vantagens Fixas – P. Civil – Fonte 000....R$ 596.500,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....R$ 125.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis–P. Civil – Fonte 000..R$ 2.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 000.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 175.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 914.....R$ 20.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Desp c/ Locomoção–Fonte 000...R$ 204.000,00
3.3.90.36.0000 – Outras Serv Terceiros – PF – Fonte 000.....R$ 2.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-obra – Fonte 000.....R$ 50.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-obra – Fonte 914.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 914.....R$ 10.000,00
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 1.000,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 1.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....R$ 20.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 000.....R$ 15.000,00

(Segue Fls. 2)

S o m a .....R$ 1.283.500,00
T O T A L .....R$ 1.283.500,00
==========

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02.017.08.243.0065.6001 – CEMIC
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 – Transf. Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos
3.1.50.43.0000 – Desp de Instit Priv Assist ou Cultural–Fonte 000....R$ 719.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos
3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 000.....R$ 1.000,00
3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000.....R$ 503.500,00
3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 914.....R$ 60.000,00
S o m a .....R$ 1.283.500,00
T O T A L .....R$ 1.283.500,00
= = = = = =====

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 002/2015

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2015, que tem por objetivo autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 1.283.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), destinado ao "Centro de Atendimento à Família – CAF ".

O CEMIC, entidade não governamental, passará a ser um serviço de fortalecimento de vínculos da Política de Assistência Social do município, passando a denominar-se CAF - Centro de Atendimento à Família. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a administração municipal decidiu pela realização de concurso público para compor o quadro de servidores. Sendo assim, faz-se necessária a criação dos elementos de despesa pertinentes, para que seja possível, além da contratação de pessoal, a manutenção dos serviços do Centro.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ